



Carta da XII Jornada da Lei Maria da Penha Brasília, 10 de agosto de 2018

A XII JORNADA LEI MARIA DA PENHA, realizada nos dias 09 e 10 de agosto de 2018, das 09h00 às 19h00, na sede do Supremo Tribunal Federal,

CONSIDERANDO as recomendações constantes das cartas das edições anteriores da Jornada da Lei Maria da Penha (I a XI);

CONSIDERANDO a Portaria n. 15, de 8 de março de 2017, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e dá outras providências;

CONSIDERANDO as reflexões e sugestões resultantes das discussões e debates realizados entre os participantes da XII Jornada da Lei Maria da Penha, que reuniu representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Polícia Civil e da Polícia Militar;

APROVA as seguintes propostas de ação para subsidiar a implementação da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e das Diretrizes Nacionais de Investigação, Processamento e Julgamento com Perspectiva de Gênero dos casos de Femicídio:

1. INSTAR a implementação das ações e sugestões constantes no item 6 da Carta II; 4 e 5 da Carta VIII; item I, alíneas "a" e "c", da Carta IX e itens 1, 2, 3, 6, 8 (art. 24-A da LMP), 11 e 12 do Título I e itens 1, 4 e 5 do Título III da Carta X; 2, 3, 4, 7 e 8 da Carta XI;

2. EXORTAR os Tribunais de Justiça, os Ministérios Públicos, as Defensorias Públicas, as Polícias Cíveis e as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal a capacitarem de forma integrada seus integrantes sob a perspectiva de gênero e suas interseccionalidades (raça, cor, regionalidade, sexualidades, religião, deficiência, entre outras), com observância do protocolo previsto nas Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar os Crimes de Femicídio;

3. INSTAR os Tribunais de Justiça, os Ministérios Públicos, as Defensorias Públicas, as Polícias Cíveis e as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal a dotarem de interoperabilidade seus sistemas informáticos para a específica classificação dos casos de femicídio;



XII Jornada **Lei Maria da Penha**

- 4. PROMOVER** a padronização dos trabalhos de investigação de violências contra as mulheres, inclusive nos plantões policiais, desde o início, sob a perspectiva de gênero, em conformidade com as Diretrizes Nacionais de Femicídio;
- 5. FOMENTAR** a investigação dos casos de mortes violentas de mulheres, desde o início, como possíveis crimes de feminicídio, especialmente na elaboração dos laudos periciais;
- 6. RECOMENDAR** aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, onde houver mais de uma Vara do Tribunal do Júri, que especializem uma delas no processamento e julgamento dos crimes de feminicídio;
- 7. RECOMENDAR** aos atores do sistema de justiça e de segurança pública que o atendimento às mulheres vítimas de violência, para fins de registro de ocorrência e/ou concessão de medidas protetivas de urgência, não seja condicionado à tipificação dos fatos como infração penal;
- 8. REIVINDICAR** à Presidência da República a imediata retomada do serviço Disque 180, número de identidade já consolidado, por representar uma ferramenta indispensável para a denúncia dos casos de violência contra a mulher e obtenção de informações sobre a rede de atendimento.